

À Complementação de Voto apresentada no último dia 5 de abril, por termos verificado equívocos de digitação, apresentamos três modificações de redação.

A primeira correção de redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão, **houve falha semântica no uso do termo “agropecuária”, conforme observou nossa assessoria técnica, e corrigimos pela expressão “agricultura e pecuária”.**

Na segunda correção, acrescentamos ao § 1º do art. 6º do Projeto de Lei de Conversão dois pontos que foram esquecidos no descriptivo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim. **É necessário o acréscimo do PONTO 66, e, portanto, da correção da numeração dos pontos até o então PONTO 107, renumerado para PONTO 108. Também é necessário o acréscimo do PONTO 109, e, portanto, da correção da numeração dos pontos até o então PONTO 121, renumerado para PONTO 123.**

Por fim, há a necessidade de se acrescentar o § 5º do art. 10 que, inicialmente, propúnhamos. **Ele garante que os atuais ocupantes de áreas rurais na FLONA do Jamanxim, no PARNÁ do Rio Novo e no PARNÁ Nascentes da Serra do Cachimbo, que deverão ser realocados em novas áreas, possam exercer suas atividades econômicas até a emissão da posse nas áreas em que forem realocados.**

CORREÇÃO DE REDAÇÃO N° 01

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N° , DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 756, de 19 de dezembro de 2016)

Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agropecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.

§ 1º

CORREÇÃO DE REDAÇÃO Nº 02

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 756, de 19 de dezembro de 2016)

Art. 6º

§ 1º Inicia-se o perímetro no vértice PONTO 1, localizada na margem esquerda do Rio Jamanxim de c.g.a. 55°41'12.176963"W e 06°21'17.949625"S; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o PONTO 2, de c.g.a. 55°31'23.332013"W e 06°55'40.383701"S, localizado na confluência com um afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, c.g.a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a. 55°35'14.879776"W e 06°59'50.950835"S, localizado na sua confluência com o Rio Claro, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Claro até o PONTO 6, de c.g.a. 55°35'31.753475"W e 07°00'21.864359"S, localizado na sua confluência com uma afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do afluente sem denominação até o PONTO 7, de c.g.a. 55°34'28.449767"W e 07°01'4.367005"S, localizado junto a sua nascente, deste segue por linhas reta passando pelos pontos: PONTO 8, de c.g.a. 55°34'3.718668"W e 07°01'22.184209"S; PONTO 9, de c.g.a. 55°34'36.546678"W e 07°02'46.206018"S; PONTO 10, de c.g.a. 55°34'52.783970"W e 07°03'36.798026"S, localizado junto à confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda até sua confluência com outro do Igarapé sem denominação até o PONTO 11, de c.g.a. 55°34'50.416772"W e 07°04'24.217861"S, deste segue por uma linha reta até o PONTO 12, de c.g.a. 55°35'48.837704"W e 07°05'47.705258"S, localizado na confluência de dois igarapés sem denominação, deste segue a jusante pela sua margem esquerda até sua confluência com outro Igarapé sem denominação até o PONTO 13, de c.g.a. 55°36'29.093978"W e 07°06'19.145285"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 14, de c.g.a. 55°37'53.725396"W e 07°06'28.930025"S; PONTO 15, de c.g.a. 55°38'39.302319"W e 07°05'7.649760"S, localizada na confluência do Igarapé da Feitoria e Afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda

do afluente sem denominação até o PONTO 16, de c.g.a. 55°40'38.019841"W e 07°06'53.072288"S, localizado na sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 17, de c.g.a. 55°42'30.881419"W e 07°07'9.220217"S; PONTO 18, de c.g.a. 55°48'18.729389"W e 07°08'19.930215"S, localizado a margem direita do Igarapé Dois Irmãos, deste segue a montante pela margem direita do Igarapé Dois Irmãos até sua confluência com um afluente sem denominação até o PONTO 19, de c.g.a. 55°50'1.702184"W e 07°09'45.849312"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 20, de c.g.a. 55°47'8.011748"W e 07°09'44.898479"S; PONTO 21, de c.g.a. 55°38'28.090240"W e 07°08'23.036685"S; PONTO 22, de c.g.a. 55°35'42.724814"W e 07°07'21.929856"S; PONTO 23, de c.g.a. 55°33'27.723188"W e 07°22'30.929678"S; PONTO 24, de c.g.a. 55°32'1.722661"W e 07°23'46.929752"S; PONTO 25, de c.g.a. 55°31'40.722355"W e 07°28'38.929769"S; PONTO 26, de c.g.a. 55°34'1.723164"W e 07°31'29.929798"S; PONTO 27, de c.g.a. 55°34'26.723250"W e 07°33'13.929811"S, localizado na cabeceira de uma Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem direita do Igarapé sem denominação até PONTO 28, de c.g.a. 55°30'4.376090"W e 07°36'57.263004"S, localizado a margem direita do Rio Mutum-acá, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Mutum-acá até sua confluência com um afluente sem denominação até o PONTO 29, de c.g.a. 55°27'30.888775"W e 07°37'11.711876"S, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 30, de c.g.a. 55°27'20.720063"W e 07°41'58.929482"S; PONTO 31, de c.g.a. 55°31'2.230427"W e 07°51'38.224272"S; PONTO 32, de c.g.a. 55°30'54.720791"W e 07°56'36.929686"S; PONTO 33, de c.g.a. 55°26'7.718334"W e 08°01'40.929400"S; PONTO 34, de c.g.a. 55°21'58.210730"W e 08°09'0.218615"S, localizada na confluência do Rio Jamanxim com um afluente sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o PONTO 35, de c.g.a. 55°19'48.944575"W e 08°36'53.373917"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação e correspondendo ao limite do Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso, segundo memorial descritivo constante no Decreto de 19 de agosto de 1997, deste segue por uma linha reta confrontando com o Campo de Provas das Forças Armadas Brigadeiro Velloso até o PONTO 36, de c.g.a. 55°41'30.238289"W e 08°22'19.946437"S, localizado próxima à margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 37, de c.g.a. 55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S; PONTO 38, de c.g.a. 55°46'14.862990"W e 08°04'47.901283"S; PONTO 39, de c.g.a. 55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S; PONTO 40,

de c.g.a. 55°38'13.945586"W e 08°07'31.004278"S, localizado junto à margem esquerda de um Igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem esquerda do Igarapé sem denominação até o PONTO 41, de c.g.a. 55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S, localizado a Margem esquerda do Igarapé sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 42, de c.g.a. 55°37'16.926310"W e 08°01'53.194232"S; PONTO 43, de c.g.a. 55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S; PONTO 44, de c.g.a. 55°39'47.927339"W e 07°57'20.337701"S; PONTO 45, de c.g.a. 55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S; PONTO 46, de c.g.a. 55°31'30.809577"W e 07°51'30.733022"S; PONTO 47, de c.g.a. 55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S; PONTO 48, de c.g.a. 55°36'31.166181"W e 07°49'51.426126"S; PONTO 49, de c.g.a. 55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S; PONTO 50, de c.g.a. 55°36'10.607623"W e 07°48'0.923467"S; PONTO 51, de c.g.a. 55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S; PONTO 52, de c.g.a. °39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S, localizado a margem esquerda do Rio Engano, deste segue Rio Engano a jusante pela sua margem esquerda até sua confluência com um afluente sem denominação até o PONTO 53, de c.g.a. 55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S, localizado junto à margem esquerda do Rio Engano, próxima a sua confluência com um afluente sem denominação, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 54, de c.g.a. 55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S; PONTO 55, de c.g.a. 55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S; PONTO 56, 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S; PONTO 57, de c.g.a. 55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S; PONTO 58, de c.g.a. 55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S; PONTO 59, de c.g.a. 55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S; PONTO 60, de c.g.a. 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S; PONTO 61, de c.g.a. 55°38'2.367153"W e 07°24'41.963936"S; PONTO 62, de c.g.a. 55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S; PONTO 63, de c.g.a. 55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S; PONTO 64, de c.g.a. 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S; PONTO 65, de c.g.a. 55°44'40.142232"W e 07°33'56.100277"S; PONTO 66, de c.g.a. 55°40'44.359511"W e 07°34'06.579912"S; PONTO 67, de c.g.a. 55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S; PONTO 68, de c.g.a. 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S; PONTO 69, de c.g.a. 55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S; PONTO 70, de c.g.a. 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S; PONTO 71, de c.g.a. 55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S; PONTO 72, de c.g.a. 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S; PONTO 73, de c.g.a. 55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S; PONTO 74, de c.g.a. 55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S; PONTO 75,

de c.g.a. $55^{\circ}48'54.258207''W$ e $07^{\circ}48'8.253133''S$; PONTO 76,
 de c.g.a. $55^{\circ}44'11.609412''W$ e $07^{\circ}50'10.793659''S$; PONTO 77,
 de c.g.a. $55^{\circ}44'28.000900''W$ e $07^{\circ}51'3.618957''S$; PONTO 78,
 de c.g.a. $55^{\circ}50'2.987007''W$ e $07^{\circ}48'41.583288''S$; PONTO 79,
 de c.g.a. $55^{\circ}49'41.629345''W$ e $07^{\circ}39'9.028817''S$; PONTO 80,
 de c.g.a. $55^{\circ}47'30.941001''W$ e $07^{\circ}35'10.782224''S$; PONTO 81,
 de c.g.a. $55^{\circ}48'11.255782''W$ e $07^{\circ}31'39.297836''S$; PONTO 82,
 de c.g.a. $55^{\circ}49'56.328655''W$ e $07^{\circ}31'29.368491''S$; PONTO 83,
 de c.g.a. $55^{\circ}50'4.128663''W$ e $07^{\circ}29'35.953576''S$; PONTO 84,
 de c.g.a. $55^{\circ}48'58.502741''W$ e $07^{\circ}28'56.305753''S$; PONTO 85,
 de c.g.a. $55^{\circ}49'33.619393''W$ e $07^{\circ}27'49.292771''S$; PONTO 86,
 de c.g.a. $55^{\circ}48'42.584053''W$ e $07^{\circ}27'21.410097''S$; PONTO 87,
 de c.g.a. $55^{\circ}47'59.721917''W$ e $07^{\circ}28'21.303077''S$; PONTO 88,
 de c.g.a. $55^{\circ}43'12.277078''W$ e $07^{\circ}25'31.433211''S$; PONTO 89,
 de c.g.a. $55^{\circ}43'44.000905''W$ e $07^{\circ}21'42.362951''S$; PONTO 90,
 de c.g.a. $55^{\circ}46'26.568055''W$ e $07^{\circ}21'40.709050''S$, localizado a margem
 direita do Rio Claro, deste segue a jusante pela margem direita do Rio Claro
 até o PONTO 91, de c.g.a. $55^{\circ}45'23.293728''W$ e $07^{\circ}18'34.006338''S$,
 localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas
 passando pelos pontos: PONTO 92,
 e $07^{\circ}15'51.564870''S$; PONTO 93,
 e $07^{\circ}12'1.564449''S$; PONTO 94,
 e $07^{\circ}12'25.926212''S$; PONTO 95,
 e $07^{\circ}10'4.517636''S$; PONTO 96,
 e $07^{\circ}11'57.897603''S$; PONTO 97,
 e $07^{\circ}14'59.658175''S$; PONTO 98,
 e $07^{\circ}13'11.376998''S$; PONTO 99,
 e $07^{\circ}12'58.187498''S$; PONTO 100,
 e $07^{\circ}07'48.945392''S$; PONTO 101,
 e $07^{\circ}07'20.915967''S$; PONTO 102,
 e $07^{\circ}12'0.400640''S$; PONTO 103,
 e $07^{\circ}09'45.608106''S$; PONTO 104,
 e $07^{\circ}02'57.663654''S$; PONTO 105,
 e $07^{\circ}02'57.663659''S$; PONTO 106,
 e $06^{\circ}57'42.798327''S$; PONTO 107,
 e $07^{\circ}00'48.317247''S$; PONTO 108,
 e $06^{\circ}59'4.296212''S$; PONTO 109,
 e $06^{\circ}51'47.139325''S$; PONTO 110,
 e $06^{\circ}53'14.103289''S$; PONTO 111,
 e $06^{\circ}48'22.608760''S$; PONTO 112,
 e $06^{\circ}47'58.743471''S$; PONTO 113,
 e $06^{\circ}43'4.112610''S$; PONTO 114,
 e $06^{\circ}42'27.355880''S$; PONTO 115,

e 06°45'15.311862"S; PONTO 116, de c.g.a. 55°44'52.654697"W
e 06°45'0.206417"S; PONTO 117, de c.g.a. 55°39'30.746249"W
e 07°00'18.026507"S; PONTO 118, de c.g.a. 55°36'24.429849"W
e 06°58'17.700049"S; PONTO 119, de c.g.a. 55°38'7.892335"W
e 06°57'31.418616"S; PONTO 120, de c.g.a. °38'16.340076"W
e 06°56'51.514308"S; PONTO 121, de c.g.a. 55°35'22.247321"W
e 06°54'50.042885"S; PONTO 122, de c.g.a. 55°40'43.926546"W
e 06°38'51.606490"S; PONTO 123, de c.g.a. 55°44'41.882275"W
e 06°21'6.743559"S, deste segue ao PONTO 1, ponto inicial da descrição
deste perímetro, com área aproximada de 486.438 ha (quatrocentos e oitenta
e seis mil quatrocentos e trinta e oito hectares).

§ 2º

CORREÇÃO DE REDAÇÃO Nº 03

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2017

(Proveniente da Medida Provisória nº 756, de 19 de dezembro de 2016)

Art. 10.

§ 5º Até a emissão da posse nas novas áreas em que forem realocados, os atuais ocupantes de áreas rurais incidentes no *caput* deste artigo poderão continuar a exercer suas atividades econômicas.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator